



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PREÂMBULO:

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com; e, pelo site: www.arenapolis.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:



CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:

Departamento de Licitações

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT- CEP: 78.420-000

DATA: 26/05/2025

HORAS: 09:00 HS

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será a partir do **dia 26/05/2025** a **partir das 09:00hs**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 11h das 13:00 às 17:00h.

O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do presente credenciamento.

O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT.**



1.2. As quantidades descritas POR ITEM no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses, consoante às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

2.2. Não serão admitidas as Licitantes:

2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Arenópolis – MT suspenso;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou Subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; 2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Para tais efeitos do subitem 2.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Arenópolis-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4.2. Empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO



3.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo (**ANEXO II**) deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;
- b) **Contrato** ou Estatuto Social da empresa;
- c) **Cédula de identidade e CPF** de todos os sócios;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF**;
- e) **Prova de inscrição e de situação cadastral** com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
- f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual a Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela



Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

- h) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;(**CNDT**)

3.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação. (Este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

3.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

3.2.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) **Alvará de funcionamento** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Declaração de aceite (Anexo III);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (Anexo IV);
- d) Declaração de cumprimento (Anexo V)
- e) Declaração empregador pessoa jurídica (Anexo VI);

4 . DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

4.1.2. O exame da documentação entregue será efetuado pela Agente de Contratação e Equipe na data da sua entrega;



4.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

4.3. Não será considerado credenciado para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

4.3.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando -a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.4. Serão considerados CREDENCIADOS aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

4.5. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital;

4.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

4.7. Uma vez homologado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

5.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

5.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenápolis, no horário de expediente.

5.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.



- 5.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;
- 5.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 5.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 5.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos orçamentários, conforme as dotações abaixo:

DOT. 0010- 02001.04.122.0002.2005.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0039- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0087- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0105- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0124- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0267- 06.001.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0312- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0329- 07.001.08.244.0017.2073.3390.39.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0374- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0397- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0407- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0419- 09.002.20.122.0002.2021.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

6.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

7. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Credenciamento.



7.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da Adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

7.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Arenópolis/MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o credenciamento da unidade, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para o credenciamento e a rescisão contratual:

8.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

8.2.2. A desabilitação federal para prestação dos serviços;

8.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

8.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

8.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.6. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

8.2.7. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

8.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.2.10. A dissolução da CREDENCIADA;

8.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

8.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

8.2.13. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

8.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo;



8.3. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

8.4.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

8.4.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

8.5. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

8.7. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.2. A Credenciada é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, exceto nos casos previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação.

9.3. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes do mesmo.

9.4. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

9.5. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, do Credenciamento e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

10.3. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à Secretaria Municipal, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor, ao Secretário Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer -lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.8. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

10.8.1. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;



- 10.8.2. Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;
- 10.8.3. Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;
- 10.8.4. Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Secretário Municipal de Saúde aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.8.5. Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;
- 10.8.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;
- 10.8.7. Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 10.8.8. Verificar in loco, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;
- 10.8.9. Propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 10.8.10. Verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;
- 10.8.11. Notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, consequente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;
- 10.8.12. Oficiar o Secretário Municipal, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;
- 10.8.13. Atuar sempre de forma preventiva; e,



10.8.14. Desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

10.9. O Fiscal do Contrato deverá:

10.9.1. Manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.9.2. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

10.9.3. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 14.133/21.

10.10. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

11.2. O profissional deverá ser habilitado para os serviços acima solicitada.

11.3. Os serviços deverão ser realizados, exclusivamente, no município de Arenópolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição do gestor do contrato;

11.4. O credenciado deverá executar os serviços, conforme a demanda, em horário de expediente das repartições públicas que compreende: segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h; ou, excepcionalmente fora deste horário quando necessário.

11.5. A execução do serviço do credenciado ocorrerá sob demanda da administração, a partir da emissão de Ordem de Serviço, com fornecimento de mão de obra especializada, com fornecimento de ferramentas necessárias para a perfeita execução do contrato, conforme necessidade da contratante.



11.6. Para prestação dos serviços acima especificados, os interessadOs terão que ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentar dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Sendo, portanto, vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços.

11.7. O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

11.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

11.9. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

11.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;

11.11. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

12.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e

12.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.



13.1. A Prestação de serviços para atender a Demanda do município de Arenápolis de acordo com a quantidade de veículos da frota do município, tendo em vista o zelo a conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando melhores condições para os funcionários e os passageiros que utilizam esses veículos.

13.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Arenápolis, sendo inviável a locomoção do veículo para outros municípios.

13.3. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade com normas e padrões de qualidade, além de seguir todas as regulamentações ambientais e de segurança.

13.4. Os produtos e materiais empregados nos serviços de lavagem devem atender a critérios de qualidade e segurança.

13.5. Uso exclusivo de produtos de limpeza que cumpram com os padrões de qualidade estabelecidos e sejam aprovados para uso em veículos automotivos, minimizando riscos de danos.

13.6. Todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota municipal, garantindo que não haverá deterioração de componentes ou comprometimento da segurança veicular

13.9. A contratada deverá executar a limpeza das áreas, com recolhimento e destinação correta de todos os resíduos em local apropriado, com observância à legislação ambiental.

13.4. Por meio do credenciamento de prestadores de serviço, pretende-se:

14. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UN	80	R\$ 263,47	R\$21.077,60
02	LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UN	120	R\$ 331,25	R\$39.750,00
03	LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS	UN	120	R\$ 192,50	R\$ 23.100,00
04	LAVAGEM MEIA SOLA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UN	280	R\$ 151,87	R\$ 42.523,60
05	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA E VANS	UN	16	R\$ 181,25	R\$ 2.900,00



06	LAVAGEM MEIA SOLA DE AMBULÂNCIA E VANS	UN	292	R\$ 93,50	R\$ 27.302,00
07	LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULOS SUV, PICK-UPS E CAMIONETES	UN	187	R\$ 95,65	R\$ 17.886,55
08	LAVAGEM COMPLETA DE SUV, PICK-UPS E CAMIONETES	UN	81	R\$ 167,25	R\$ 13.547,25
09	LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULOS LEVES	UN	322	R\$ 72,00	R\$ 23.184,00
10	LAVAGEM COMPLETA DE CARROS LEVES	UN	52	R\$ 116,25	R\$ 6.045,00
					VALOR TOTAL: R\$ 217.316,00

14.1. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

15.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Arenópolis e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

15.2.1. Razão Social e CNPJ;

15.2.2. Número da Nota Fiscal;

15.2.3. Data de emissão;

15.2.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

15.2.5. Descrição do serviço;

15.2.6. Competência de produção;

15.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

15.2.8. Número do Contrato;

15.2.9. Não deverá possuir rasuras;

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar –se –á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando -se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:



- 16.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 16.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 16.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, será observado estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se for o caso os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

17.2. Com ciência e concordância das empresas e dos profissionais credenciados e a critério da administração municipal, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.



17.3. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, será observado estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se for o caso a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

17.5. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à distribuição das demandas não impede a o sorteio, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

17.6. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, que dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Administração.

17.7. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de credenciamento.

17.8. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os Credenciados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

18.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.1.3. As providências dos subitens 0 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos credenciados, cujo prazo não conste deste Edital de Credenciamento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este credenciamento.

19.2. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- g) ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.



Arenápolis-MT, 09 de Março de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT. A prestação dos serviços previstos na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços para atender a Demanda do município de Arenápolis de acordo com a quantidade de veículos da frota do município, tendo em vista o zelo à conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando melhores condições para os funcionários e os passageiros que utilizam esses veículos.

Justifica-se também, a necessidade da contratação por não possuímos funcionários e local adequado para esse tipo de serviço.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Orçamentos, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UN	80	R\$ 263,47	R\$21.077,60
02	LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UN	120	R\$ 331,25	R\$39.750,00
03	LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS	UN	120	R\$ 192,50	R\$ 23.100,00
04	LAVAGEM MEIA SOLA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UN	280	R\$ 151,87	R\$ 42.523,60
05	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA E VANS	UN	16	R\$ 181,25	R\$ 2.900,00
06	LAVAGEM MEIA SOLA DE AMBULÂNCIA E VANS	UN	292	R\$ 93,50	R\$ 27.302,00
07	LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULOS SUV, PICK-UPS E CAMIONETES	UN	187	R\$ 95,65	R\$ 17.886,55
08	LAVAGEM COMPLETA DE SUV, PICK-UPS E CAMIONETES	UN	81	R\$ 167,25	R\$ 13.547,25
09	LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULOS LEVES	UN	322	R\$ 72,00	R\$ 23.184,00
10	LAVAGEM COMPLETA DE CARROS LEVES	UN	52	R\$ 116,25	R\$ 6.045,00
					VALOR TOTAL: R\$ 217.316,00

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente



por índices oficiais decorreção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.

Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos de Micro Empreendedor Individual (MEI), por diária, com fornecimento de material e sem fornecimento de EPIs e ferramentas básicas.

Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Arenópolis - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.



Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

O Município de Arenápolis/MT reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência, a execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c)** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f)** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se



a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

g) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

h) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Arenápolis – MT.

i) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

k) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

l) Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços ;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Arenápolis - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Arenópolis - MT, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar ao Município de Arenópolis - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Arenópolis - MT;

Prestar esclarecimentos ao Município de Arenópolis - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Arenópolis - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Arenópolis - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

O Município de Arenápolis - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- . advertência;
- . multa;
- . impedimento de licitar e contratar;
- . declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

I. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de



competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado pelo Município de Arenápolis/MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após oatestado pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Arenápolis/MT.

Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Arenápolis/MT.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Arenópolis/MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

DOT. 0010- 02001.04.122.0002.2005.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0039- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0087- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0105- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0124- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0267- 06.001.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0312- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0329- 07.001.08.244.0017.2073.3390.39.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0374- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0397- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0407- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0419- 09.002.20.122.0002.2021.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.



Arenápolis/MT, 09 de Maio de 2025.

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ N:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
				VLR TOTAL	

VALOR TOTAL R\$ 00,00 ()

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- RECEBEMOS os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- NÃO nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento, e;

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Arenópolis/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Assinatura do proponente



Nome completo

RG/CPF

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ N:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

**DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

A empresa, _____ (nome do proponente), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade

de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

A Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT

Ref: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

_____, Nome da Empresa _____, CNPJ/MF
Nº. _____ - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na
_____, nº. _____, Bairro
_____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na INEXIGIBILIDADE POR CRED N.º
XXX/2025, DECLARA que está ciente de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, Nome da Empresa _____, CNPJ/MF
Nº. _____ - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na
_____, nº. _____, Bairro
_____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no INEXIGIBILIDADE POR CRED N.º
XXX/2025, DECLARA sob as penas da lei, que:

- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O Município de ARENÁPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenápolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Inexigibilidade de Licitação nº _____**, oriundo do **Processo Administrativo nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**, tudo conforme a **Inexigibilidade de Licitação – Edital nº XXX/2025** e seus anexos, conforme abaixo relacionado:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, em especial nos artigos art. 74, inciso IV; e no art.79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços fornecidos, ficando obrigada a corrigir, imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser(em) recusado(s).

3.4. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

3.5. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou



contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.6. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.



5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **xx (XXXX) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:



Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOT. 0010- 02001.04.122.0002.2005.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0039- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0087- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0105- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0124- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
DOT. 0267- 06.001.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
DOT. 0312- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0329- 07.001.08.244.0017.2073.3390.39.00.00.00 - F 1.660.0000000
DOT. 0374- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0397- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0407- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0419- 09.002.20.122.0002.2021.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenápolis/MT, XX/XX/2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nºxxx/xxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº